

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Organizadores:
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro
Juan Lemos Alcasar
Matheus Antes Schwede

**Startups e
empreendedorismo:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

O EMPREENDEDORISMO DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL: UMA ANÁLISE INTRODUTÓRIA AO CONTEXTO BRASILEIRO

ENTREPRENEURSHIP FROM THE LIBERAL STATE TO THE SOCIAL STATE: AN INTRODUCTORY ANALYSIS OF THE BRAZILIAN CONTEXT

Beatriz do Valle Correa Pinto Coelho ¹

Pedro Luis Melo Correa Da Costa ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este artigo explora a evolução do empreendedorismo desde o Estado Liberal até o Estado Social, enfatizando seu papel nas transformações econômicas, políticas e sociais. Ele aborda como o empreendedorismo, a conversão de ideias em oportunidades econômicas, interage com os modelos de Estado ao longo da história. Através de uma metodologia qualitativa, exploratória e descritiva, o estudo apresenta um panorama histórico do empreendedorismo, desde suas origens nas cidades medievais até seu impacto nos Estados contemporâneos, com foco nas implicações para o desenvolvimento sustentável e no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Empreendedorismo, Estado liberal, Estado social, Desenvolvimento econômico, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the evolution of entrepreneurship from the Liberal State to the Social State, emphasizing its role in economic, political, and social transformations. It discusses how entrepreneurship, the conversion of ideas into economic opportunities, interacts with state models throughout history. Using qualitative, exploratory, and descriptive methodologies, the study presents a historical overview of entrepreneurship, from its origins in medieval cities to its impact on contemporary states, focusing on implications for sustainable development and the Brazilian context.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Entrepreneurship, Liberal state, Social state, Economic development, Brazil

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: coelhobeatriz204@gmail.com

² Bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedromelocostaa@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

O empreendedorismo, frequentemente associado à inovação e ao desenvolvimento econômico, tem suas raízes históricas profundamente entrelaçadas com a evolução dos modelos de Estado, desde o Liberal até o Social. Este artigo visa explorar a trajetória do empreendedorismo, destacando como ele tem sido tanto um produto quanto um propulsor das transformações econômicas, políticas e sociais. Utilizando uma metodologia qualitativa, este estudo se debruça sobre a análise histórica do empreendedorismo, correlacionando-o com o desenvolvimento dos Estados Nacionais e a emergência de novos mercados e tecnologias.

Assim, o resumo examina marcos legislativos recentes, como a Lei Complementar nº 182 de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador no Brasil. Esta legislação representa um avanço significativo ao fornecer instrumentos claros para a formalização de investimentos em empresas emergentes, destacando a importância da confiança mútua e da busca por vantagens recíprocas no ambiente de negócios. A análise inclui também a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 2021, que aborda o Procedimento de Manifestação de Interesse e introduz uma definição mais restrita de startups, focada em microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Finalmente, a discussão se estende às diferenças e complementaridades entre essas legislações, ressaltando como elas contribuem para um ambiente regulatório dinâmico e favorável ao desenvolvimento das startups no Brasil. A Lei Complementar nº 182/2021 é reconhecida por seu escopo amplo e inclusivo, enquanto a Lei nº 14.133/2021 oferece mecanismos específicos para a participação das startups em processos de licitação pública. Juntas, essas leis não apenas incentivam a inovação e o empreendedorismo, mas também reforçam a capacidade do Brasil de se posicionar como um terreno fértil para o surgimento e crescimento de novas empresas, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do país.

2. Empreendedorismo e a Evolução dos Modelos de Estado

A história do empreendedorismo é marcada por sua capacidade de adaptação e transformação frente às mudanças econômicas e sociais. Desde o surgimento das cidades medievais, que propiciaram o desenvolvimento de novos mercados, até a consolidação do Estado Liberal, o empreendedorismo tem sido um vetor de inovação e crescimento econômico. A ideia de um Estado Liberal, emergindo com os ideais iluministas, promoveu a liberdade empreendedora, fundamentada na Autonomia da Vontade, permitindo aos empreendedores

celebrar contratos sem a intervenção estatal (Weber, 2004). Contudo, a industrialização e o crescimento desenfreado dos empreendimentos evidenciaram as limitações do Liberalismo, especialmente no que tange à justiça social e às condições de trabalho, culminando em movimentos sociais que demandavam mudanças.

O Estado Social surge como uma resposta às falhas do Liberalismo, buscando equilibrar progresso econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental. Este modelo, ao intervir nas relações econômicas, visa a uma distribuição mais equitativa dos recursos e oportunidades, refletindo uma transformação significativa na relação entre Estado, mercado e sociedade (Polanyi, 1980).

O antigo modelo de constituição societária baseava-se em alguns requisitos fundamentais para a aproximação entre indivíduos. Isso é evidenciado pelo fato de que o agrupamento é um fenômeno aparentemente intrínseco à espécie humana, onde existem relações mais distantes e impessoais que visam apenas a convivência pacífica para um propósito específico.

Nesse contexto, quando surge a *affectio societatis* (vontade de se associarem) entre partes autossuficientes, mesmo influenciada pelo princípio da função social dos bens de produção em constante mudança, pressupõe-se a confiança mútua e a busca por vantagens recíprocas.

Segundo Jean-Jacques Rousseau (2016), a família é o primeiro modelo de sociedade política, onde o povo nasce livre, mas aliena sua liberdade em benefício da utilidade do Estado e do líder paternalista que o administra. Com base nisso, Arthur Schopenhauer (2015) destaca o "amor pela vida" como uma força poderosa que atua como o "fim último de quase todo esforço humano", exercendo uma influência perturbadora nos assuntos mais importantes.

De uma perspectiva histórica, a afeição societária, exercendo influência global hoje, revela-se como um elemento pré-estatal que continua a existir após a criação do Estado. Essas sociedades são mais dinâmicas do que as grandes aglomerações nacionais, beneficiando-se de uma administração mais prática e de um número menor de interesses a serem alinhados, resultando em uma ligação mais sólida.

Assim, os movimentos que aproximam potenciais sócios são contrários à estagnação, espontâneos e independentes de condução e coação, aparentando ser naturais. Para Hannah Arendt (2009), a partir da Idade Moderna, isso decorre da busca por maior conforto, prazer, velocidade, praticidade e "felicidade" na realização de um objetivo comum entre os indivíduos. Nesse sentido, a *affectio societatis* tem um objetivo teleológico utilitarista, conforme defendido por Jeremy Bentham (1979) e John Stuart Mill (2016), observando-se a intensidade da busca

pelo bem comum, embora de "menor utilidade" devido ao número restrito de beneficiários – os sócios.

3. O contexto brasileiro contemporâneo: uma introdução ao Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador

O Brasil apresenta um modelo híbrido, que busca equilibrar as liberdades individuais com a intervenção estatal para promover o desenvolvimento social e econômico. Neste cenário, o empreendedorismo brasileiro tem se destacado pela sua capacidade de inovação, especialmente com o surgimento de startups e pequenos negócios que exploram nichos de mercado inovadores. A gradual abertura do mercado brasileiro ao empreendedorismo reflete um esforço para diversificar a economia, tradicionalmente dependente de commodities, e movimentar as engrenagens do desenvolvimento econômico (Ostrom, 1990).

A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, originada de uma proposta do Executivo Federal e que “institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador”, trouxe à tona temas cruciais para o ecossistema de investimentos e crescimento empresarial no Brasil. Isso ocorre porque, ao iniciar um novo empreendimento econômico, uma questão recorrente é sobre as fontes de recursos necessárias para que a atividade da empresa nascente seja iniciada. Essa lei abordou essa questão entre outros tópicos.

Embora reformas significativas já tivessem sido realizadas anteriormente, como a criação do investidor-anjo pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, que adicionou o artigo 61-A e seus respectivos parágrafos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo principal de promover a inovação, somente agora o legislador estabeleceu um conjunto de instrumentos para a formalização de aportes de capital em empresas classificadas como startups.

Comentando alguns destaques da reforma promovida pela LC 155/2016 e a criação da figura do investidor-anjo no Brasil, Emanuel Lima da Silva Filho (2019, p. 88-89) afirma que a primeira conclusão da análise detalhada da Lei Complementar nº 155/2016 é que o investidor-anjo recebeu um tratamento muito semelhante ao dos sócios da sociedade em vários aspectos, como a forma de remuneração e resgate do aporte, além da previsão de direito de preferência e venda conjunta. No entanto, é inegável a importância da proteção conferida pela Lei Complementar nº 155/2016 ao investidor-anjo, cujo patrimônio não será afetado pelas dívidas da sociedade investida.

Em 2021, dois meses antes da promulgação da LC 182, o legislador delineou um conceito um pouco diferente, mas ainda compatível com o Marco Legal das Startups, na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), ao abordar o Procedimento de Manifestação de Interesse. Essa lei, em seu artigo 81, §4º, estabelece que “o procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, entendidas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dedicam à pesquisa, desenvolvimento e implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, para demonstrar o atendimento das necessidades da Administração”.

Não há dúvidas sobre o escopo mais restritivo da descrição na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que se limita a mencionar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Em contraste, o conceito trazido pelo Marco Legal das Startups inclui, além dessas categorias, o empresário individual (não necessariamente enquadrado como MEI, conforme a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008), a empresa individual de responsabilidade limitada (levando em conta a previsão recente do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26/08/2021), sociedades empresárias, sociedades cooperativas e sociedades simples. O rol, portanto, é mais abrangente.

A definição estabelecida pela LC 182/2021 mostra um aspecto objetivo, baseado na ideia de enquadramento e no cumprimento de requisitos categóricos da lei. Os conceitos adicionais permanecem válidos, mas não produzem os mesmos efeitos técnicos que o enquadramento objetivo conforme os incisos do §1º do artigo 4º do Marco Legal.

4. Conclusão

Em resumo, a promulgação da Lei Complementar nº 182 em 2021 representou um marco significativo para o ecossistema de startups e empreendedorismo inovador no Brasil, introduzindo instrumentos claros e eficazes para a formalização de aportes de capital em empresas emergentes. Ao delinear um conjunto abrangente de categorias empresariais que podem se beneficiar desse marco, a LC 182 ampliou as possibilidades de incentivo à inovação, mostrando-se uma evolução importante em relação às reformas anteriores, como a criação do investidor-anjo pela LC 155/2016. Essa abordagem mais inclusiva e estruturada promove um

ambiente mais propício para o crescimento sustentável e a inovação no setor empresarial brasileiro.

Por outro lado, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 2021, ao abordar o Procedimento de Manifestação de Interesse, introduziu uma definição mais restrita de startups, focando em microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Embora essa definição seja mais limitada, ela não conflita com o Marco Legal das Startups, mas sim, complementa-o em um contexto específico de contratações públicas. Essa distinção demonstra a versatilidade e a adaptação das políticas públicas brasileiras às necessidades variadas de diferentes setores econômicos, permitindo uma aplicação mais direcionada e eficiente das normas.

Por fim, a análise das duas legislações revela a importância de um entendimento amplo e flexível do conceito de startups no Brasil. Enquanto a LC 182/2021 oferece um suporte robusto e abrangente para a inovação e o empreendedorismo, a Lei nº 14.133/2021 complementa esse quadro ao fornecer mecanismos específicos para a participação das startups em processos de licitação pública. Juntas, essas legislações criam um ambiente regulatório mais dinâmico e favorável para o desenvolvimento de novas empresas, reforçando a posição do Brasil como um terreno fértil para a inovação e o empreendedorismo.

Referências

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 321.

BAUMOL, William J. *The Free-Market Innovation Machine: Analyzing the Growth Miracle of Capitalism*. Princeton University Press, 2002.

BENTHAM, Jeremy. *Os pensadores*. Tradução de João Marcos Coelho e Pablo R. Mariconda. 2. ed. São Paulo: Abril, 1979.

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: L&PM Editores, 2016.

OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge University Press, 1990.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel Simon Schwartzman. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social: princípios de direito político*. Tradução de Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 20.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*, 1º tomo. Tradução de Jair Barboza. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2015, p. 379.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA FILHO, Emanuel Lima da. *Contratos de investimento em startups: os riscos do investidor-anjo*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de M. Irene de Q.F. Szmrecsanyi e de Tamás J.M.K. Szmrecsanyi. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.